



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

PROTOCOLADO
EM 30/12/2025
SECRETÁRIO: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 042/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

EM 33/12/2025
[Assinatura]

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGA/CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EDUCACIONAL, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poranga – Ceará, o Programa Municipal de Apoio Educacional, destinado à contratação temporária de profissionais da educação básica, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da legislação municipal e das diretrizes da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB) e da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

§1º As contratações previstas nesta Lei têm como finalidade fortalecer as atividades pedagógicas, administrativas de apoio escolar, de cuidado, permanência e segurança educacional nas unidades da rede pública municipal de ensino.

§2º Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão considerados profissionais da educação básica, exclusivamente para fins do art. 26, III, da Lei nº 14.113/2020, por exercerem atribuições de apoio escolar diretamente relacionadas ao processo educacional, permitindo seu custeio com recursos da subvinculação 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 2º O Programa admitirá a contratação temporária para as seguintes funções:

- I – Agente de Busca Ativa Escolar;
- II – Agente de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º São Atribuições do:

I – Agente de Busca Ativa Escolar:

- a) monitorar diariamente a frequência dos estudantes da rede municipal;
- b) identificar situações de risco de abandono ou evasão escolar;
- c) realizar visitas domiciliares, registrar informações e alimentar sistemas de acompanhamento;
- d) articular-se com as unidades escolares, famílias e setores da Secretaria de Educação;
- e) apoiar estratégias de permanência, recuperação da aprendizagem e acompanhamento dos estudantes.

II – Agente de Desenvolvimento da Educação:

- a) apoiar o professor regente nas atividades pedagógicas;
- b) auxiliar no cuidado, higiene, alimentação e segurança dos estudantes;
- c) colaborar na organização dos materiais, espaços e atividades pedagógicas e lúdicas;
- d) contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- e) acompanhar e orientar estudantes nos intervalos, recreios e circulação escolar;
- f) apoiar a mediação de conflitos e a prevenção de situações de risco;
- g) auxiliar na organização da entrada e saída dos alunos;
- h) promover ambiente escolar seguro e adequado ao convívio;
- i) auxiliar, quando necessário, no embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes no transporte escolar;



j) colaborar, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com ações de mediação pedagógica, organização de materiais e apoio ao processo educacional.

Art. 4º A seleção dos profissionais ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, observando os critérios definidos em edital.

§1º O PSS exigirá, como requisito mínimo obrigatório, ensino médio completo, comprovado no ato da contratação.

§2º Poderá o edital estabelecer, preferencialmente, experiência prévia na área educacional ou cursos complementares voltados ao apoio escolar, sem que tais requisitos constituam impedimento à participação dos candidatos que atendam ao nível médio obrigatório.

§3º Após a contratação, a Secretaria Municipal de Educação promoverá formação inicial e continuada aos profissionais selecionados, com vistas ao adequado desempenho das atividades de apoio educacional.

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei:

- I – terão natureza temporária, regidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e legislação municipal;
- II – configurarão relação jurídica de prestação de serviço público, com remuneração e obrigações funcionais;
- III – não gerarão estabilidade, efetivação ou incorporação;
- IV – terão duração máxima de 12 (doze) meses, admitida 1 (uma) renovação, mediante avaliação fundamentada da necessidade administrativa.

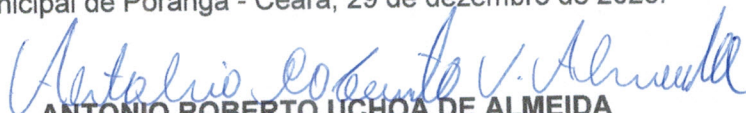
Art. 6º A remuneração dos profissionais contratados no âmbito deste Programa:

- I – será fixada por ato da Secretaria Municipal de Educação, observada a natureza das atividades e a proporcionalidade da carga horária;
- II – estará sujeita aos limites da legislação educacional e fiscal;
- III – poderá ser custeada integralmente com recursos da subvinculação dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, por se tratar de profissionais da educação básica em exercício de atividades de apoio escolar diretamente vinculadas ao processo de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Poranga – Ceará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará, 29 de dezembro de 2025.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 042/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**